

## PROJETO DE LEI Nº 013, EM 09 DE MAIO DE 2019

Ementa: Incentiva o pagamento de débitos tributários judiciais e extrajudiciais.

**O Prefeito de Paudalho, Estado de Pernambuco, com supedâneo na Constituição Federal; no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no território do Paudalho, o incentivo permanente para o pagamento de débitos tributários judiciais ou extrajudiciais.

§1º. Este incentivo não se aplica à competência tributária, cujo vencimento se dê no próprio exercício que se pretenda realizar o pagamento.

§2º. Abrangerá as multas, os juros e os tributários principais atualizados e referentes aos últimos 05 (cinco) anos.

§3º. Os efeitos dessa lei não se aplicam aos atos qualificados como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

§4º. Não poderão ser incluídos no presente programa os débitos de ISSQN de receitas não escrituradas ou sem emissão de Nota Fiscal

§5º. Os saldos de parcelamentos vigentes, com parcelas vincendas ou vencidas, poderão ser consolidados e incentivados por esta Lei; para pagamento à vista ou parcelado, conforme as disposições a seguir.

§6º. Sobre os débitos tributários, a partir da inscrição da dívida ativa, incidirão multa, honorários da procuradoria fixados em dez por cento, correção monetária e juros de mora, conforme tabela prevista nesta Lei.

§7º. Os débitos tributários, que estejam sendo discutidos em juízo, também poderão receber os benefícios desta Lei.

§8º. O atraso, no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05(cinco) alternadas, importará na resolução do parcelamento por culpa do contribuinte e o consequente vencimento antecipado de toda a dívida tributária, descontando os valores pagos e excluindo os benefícios desse programa, com os efeitos legais cabíveis, tais como a cobrança de encargos adicionais, multa e o envio do processo à Execução Fiscal.



**Art. 2º.** O percentual de incidência dos juros de mora, da multa e da correção monetária sobre o débito tributário será deduzido da seguinte forma e segundo quadro abaixo:

**TABELA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS**

Modalidade	Principal Corrigido	Benefícios	
		Multa 80% desconto	Juros 80% desconto
À Vista	Normal	80% desconto	80% desconto
De 02 a 04 Parcelas	Normal	60% desconto	60% desconto
De 05 a 07 Parcelas	Normal	40% desconto	40% desconto
De 08 a 10 Parcelas	Normal	30% desconto	30% desconto

**Art. 3º.** Ao optar pelo pagamento parcelado, o valor de cada parcela, incluindo o saldo das deduções dos juros e das multas, não poderá ser inferior a:

**§1º.** R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física;

**§2º.** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**§3º.** Quando o contribuinte eleger determinada faixa de parcelamento e se cada parcela for inferior aos supracitados valores (nos casos de pessoas físicas ou jurídicas), restará ao Município indicar ao contribuinte a escolha de outra faixa.

**Art. 4º.** Os débitos fiscais apurados serão corrigidos pelo IPCA, ou por outro indicador oficial.

**Art. 5º.** As parcelas pagas em atraso serão corrigidas e nelas incidirão juros de mora e multa sobre o valor atualizado.

**Art. 6º.** O pedido de parcelamento implicará na:

**I** – confissão irrevogável dos débitos tributários;

**II** – expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de recursos já interpostos; tudo, no tocante aos débitos fiscais constantes do Termo de Adesão;

**III** – interrupção da prescrição.



**Art. 7º.** Fica o poder executivo, mediante Decreto, autorizado a incentivar a pontualidade no adimplemento do IPTU, por premiação anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
**PRÉFETO DE PAUDALHO**

  
**Lauro Henrique Chaves Bezerra**  
**Procurador Geral**  
**Proteitorado Paudalho - PE**  
**Mat.: 47078**